



**Alterado pela Lei Complementar 458/11.**

**Revogado pela Lei Complementar 458/11.**

**Revogado o § 1º do art. 11 pela Lei Complementar 458/11.**

**Alterado o § 2º do art. 11 pela Lei Complementar 458/11.**

**Regulamentada pelo Decreto 14.891/12.**

**Regulamentado o art. 7º pelo Decreto 15.147/12.**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 449/11  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a alíquota especial e a concessão de incentivo fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos e às Associações Desportivas Classistas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam instituídos a alíquota especial e o programa de concessão de incentivo fiscal para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos e às Associações Desportivas Classistas em relação ao imóvel onde esteja instalado o complexo sócio-recreativo ou esportivo.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO.

Art. 2º. O programa de incentivo fiscal é composto de 03 (três) fases:

I - habilitação;

II - proposta de incentivo fiscal;

III - decisão do incentivo fiscal.

Art. 3º. A entidade interessada em habilitar-se para a concessão do incentivo fiscal deverá preencher os seguintes pressupostos:

I - ser regularmente constituída como sociedade sem fins lucrativos;

II - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;

- assemblhados;
- III - não remunerar os dirigentes, diretores, conselheiros e seus objetivos institucionais;
- IV - aplicar integralmente seus recursos na manutenção dos Municipa;
- V - não possuir débitos para com a Administração Pública
- VI - atender as normas municipais de uso e ocupação do solo, de edificação e de posturas.

Art. 4º. Preenchidos os pressupostos do artigo 3º desta lei complementar, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos irá declarar a entidade como habilitada.

Art. 5º. A proposta de incentivo fiscal a ser apresentada deverá prever:

I - a cessão de seu espaço físico para treinamento, competições e eventos de modalidades esportivas, de equipes que representam o Município, em jogos municipais, intermunicipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - a cessão de seu espaço físico para execução de competições e eventos esportivos, não enquadrados no inciso I, deste artigo, de interesse do Município.

§ 1º. Para efeitos dos incisos I e II do "caput" deste artigo a cessão de espaço físico compreende:

I - a infraestrutura do local, incluindo as instalações principais, tais como quadra, ginásio, piscinas e outros e instalações acessórias, tais como vestiários, sanitários e outros;

II - os equipamentos diversos necessários a pratica esportiva, tais como aparelhos de ginástica e fisioterapia;

III - os recursos humanos necessários ao evento ou pratica esportiva, tais como vigias, porteiros, auxiliares de limpeza, dentre outros;

IV - os recursos operacionais para o evento ou pratica esportiva, tais como iluminação, água, material de limpeza, dentre outros.

§ 2º. O espaço físico, nos termos definidos neste artigo, durante a sua cessão deve apresentar todas as condições de utilização, incluindo manutenção, limpeza e higiene do local e seus equipamentos, e deve ser condizente à viabilização do evento ou pratica esportiva.

§ 3º. A cessão do espaço físico está vinculada à comprovação de conformidade das instalações quanto aos requisitos de segurança, através da apresentação do Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º. O espaço físico, previsto no inciso I do "caput" deste artigo, deverá ser cedido por todo o período de duração do incentivo fiscal.

§ 5º. O Poder Executivo deverá atentar para que as cessões previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, preferencialmente, não coincidam com as datas dos eventos anuais das entidades.

Art. 6º. As competições e os eventos esportivos, previstos no inciso II do artigo 5º desta lei complementar, serão classificados segundo a sua relevância e duração, da seguinte forma e pontuada na forma do Anexo I, que é parte integrante desta lei complementar:

I - quanto à relevância:

a) internacional: competições e eventos esportivos que envolvam atletas e equipes internacionais;

b) nacional: competições e eventos esportivos nacionais, organizados por Confederação Esportiva;

c) estadual ou regional: competições e eventos esportivos, organizados pela Federação Paulista ou outra entidade, desde que envolvam equipes de diferentes Municípios do Estado de São Paulo ou Região; e

d) municipal: competições e eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes;

II - quanto à duração:

a) longa: competições ou eventos esportivos com duração igual ou superior a 10 (dez) dias;

b) média: competições ou eventos esportivos com duração superior a 4 (quatro) dias e inferior a 10 (dez) dias;

c) curta: competições ou eventos esportivos com duração igual a 4 (quatro) dias.

Parágrafo único. A pontuação referente à cessão de espaço físico para competições e eventos prevista no Anexo I, incluso, que faz parte integrante desta lei complementar, fica limitada ao máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, para efeitos da concessão do incentivo fiscal.

Art. 7º. As modalidades esportivas de equipes que representam o Município, mencionadas no inciso I do artigo 5º desta lei complementar, serão classificadas, conforme o custeio e a infraestrutura necessária ao exercício e a prática do esporte, de acordo com as seguintes complexidades e pontuação prevista na forma do Anexo II, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

I - alta;

II - média; e,

III - baixa.

§ 1º. Para a concessão do benefício, as modalidades esportivas serão consideradas independentes das categorias que congreguem, sejam estas masculina, feminina, equipe profissional ou de base.

§ 2º. Compete ao ato normativo infralegal a definição do conceito dos incisos I a III deste artigo, bem como o enquadramento dos esportes relacionados a cada classificação.

Art. 8º. O incentivo fiscal consiste em isenção total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo prazo de 1 (um) ano, calculado de acordo com a proposta das entidades e será concedido de acordo com o Anexo III, incluso, que é parte integrante desta lei complementar.

Parágrafo único. A decisão do incentivo fiscal se dará por ato administrativo da autoridade competente.

Art. 9º. O controle dos incentivos fiscais deverá ser realizado pelas Secretarias de Esportes e da Fazenda, e o benefício poderá ser revogado total ou parcialmente, caso haja descumprimento das condições estabelecidas nesta lei complementar ou em ato infralegal, conforme procedimento que se segue:

I - revogação parcial: quando, nos termos da decisão do Conselho do FADENP, alguma das condições ou requisitos estabelecidos for cumprido parcialmente;

II - revogação total: quando, nos termos da decisão do Conselho do FADENP, algum dos requisitos for descumprido ou alguma das condições de habilitação não mais se verificar.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o valor do Imposto será cobrado da entidade em 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da decisão do FADENP, sendo efetuado o lançamento em parcelas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º. A revogação parcial implicará em perda dos pontos estipulados para a concessão do incentivo, conforme critérios e procedimentos definidos em ato infralegal.

Art. 10. A decisão de incentivo fiscal aos Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos ou as Associações Desportivas Classistas - ADC's, proferida nos termos do artigo 8º desta lei complementar, poderá, a critério da Administração e observados os incisos I e II do artigo 5º desta lei complementar, contemplar mais de um imóvel de propriedade da entidade, desde que este seja destinado a atender sua finalidade essencial, e estarem devidamente indicados no requerimento de incentivo fiscal.

Art. 11. A forma de requerimento do incentivo fiscal e seus prazos serão regulamentados por decreto.

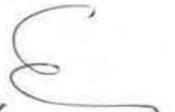
§ 1º. Excepcionalmente, para o incentivo fiscal do exercício de 2011, o benefício poderá ser requerido até 30 de novembro de 2011.

§ 2º. Àquelas entidades que for concedido o incentivo fiscal previsto no § 1º deste artigo, será aplicada remissão total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dos exercícios de 2009 e 2010, ao mesmo imóvel objeto do benefício fiscal.

§ 3º. Não serão devolvidas as importâncias eventualmente pagas.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 2011.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior  
Secretario da Fazenda

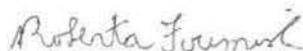


Sérgio Francisco Theodoro  
Secretario de Esportes



Aldo Zonzini Filho  
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 25/11, de autoria do Poder Executivo)

### ANEXO I

Cessão de espaço para eventos e competições, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 449/11.

Relevância	Pontuação	Duração	Pontuação
Internacional	100	Longa	50
Nacional	80	Média	40
Estadual, Regional ou Municipal	60	Curta	30

### ANEXO II

Cessão de espaço para treinamentos de equipes dos Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 449/11.

Modalidade Esportiva	
Complexidade	Pontuação
Alta	250
Média	130
Baixa	70

### ANEXO III

Percentual de Isenção e Pontuação

Isenção/Desconto	Pontuação
25% do IPTU	De 250 a 499 pontos
50% do IPTU	De 500 a 749 pontos
75% do IPTU	De 750 a 899 pontos
90% do IPTU	De 900 a 999 pontos
100% do IPTU	Acima de 1000 pontos